

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);
- b) o vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peleteria (peles com pêlo), natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peleteria (peles com pêlo), natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);
- c) os artefatos confeccionados com rede, da posição 56.08;
- d) os artefatos do Capítulo 64;
- e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- f) os chicotes e outros artigos da posição 66.02;
- g) as abotoaduras, os braceletes ou as pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);
- h) os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);
- ij) as cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, assim como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);
- k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);
- l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, artigos esportivos);
- m) os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.

2.- A) Além das disposições da Nota 1 acima, a posição 42.02 não compreende:

- a) os sacos fabricados com folhas de plásticos, mesmo impressas, com alças, não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);
 - b) os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02).
- B) Os artefatos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confirmem aos artefatos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artefatos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.

- 3.- Na aceção da posição 42.03, a expressão *vestuário e seus acessórios* aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluídas as de esporte ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

42.01 Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluídos as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.

- 4201.00.10 De couro
4201.00.90 De outras matérias

42.02 Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, ou armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas, carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos esportivos, estojos para frascos ou garrafas, estojos para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.

- 4202.1 - Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:
- 4202.11.00 -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
- 4202.12.00 -- Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
- 4202.19.00 -- Outros
- 4202.2 - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças:
- 4202.21.00 -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
- 4202.22.00 -- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
- 4202.29.00 -- Outras
- 4202.3 - Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
- 4202.31.00 -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
- 4202.32.00 -- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
- 4202.39.00 -- Outros

- 4202.9 - Outros:
- 4202.91.00 -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
- 4202.92.00 -- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
- 4202.99.00 -- Outros

42.03 Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.

- 4203.10 - Vestuário
- 4203.10.10 De proteção para qualquer profissão ou ofício
- 4203.10.90 Outros
- 4203.2 - Luvas, mitenes e semelhantes:
- 4203.21.00 -- Especialmente concebidas para a prática de esportes
- 4203.29 - Outras
- 4203.29.10 De proteção para qualquer profissão ou ofício
- 4203.29.90 Outras
- 4203.30 - Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
- 4203.30.10 De proteção para qualquer profissão ou ofício
- 4203.30.90 Outros
- 4203.40.00 - Outros acessórios de vestuário

42.05 Outras obras de couro natural ou reconstituído.

- 4205.00.10 Correias de transmissão
- 4205.00.90 Outras

42.06 Obras de tripa, de “baudruches”, de bexiga ou de tendões.

- 4206.00.10 Cordas de tripa
 - 4206.00.90 Outras
-